

LEI COMPLEMENTAR N. 011 DE 11 DE ABRIL DE 1995.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº001/92, DE 11.04.92.- D. O. E. Nº 045, DE 10.04.92.

“Altera a redação dos incisos II e III do Artigo 2. da Lei Complementar n. 001/92, de 04 de fevereiro de 1992”.

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Os incisos II e III do Art. 2. da Lei Complementar 001/92, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2. -

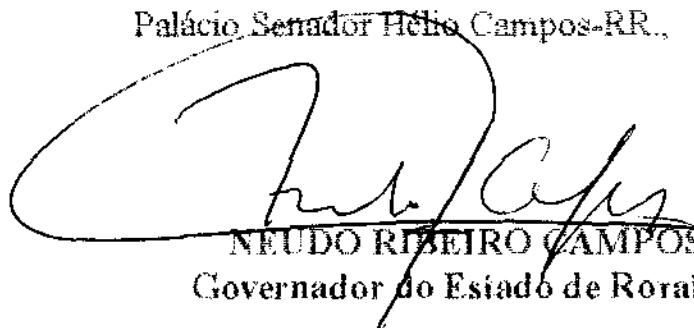
II - o número de eleitores nunca inferior a 10% (dez por cento) da população da área emancipanda;

III - centro urbano já construído com no mínimo 70 (setenta) casas residenciais”.

Art. 2. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR., 11 de abril de 1995.


NEUDO RIZEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima